



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

ATO DE PROMULGAÇÃO

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica de Caetité nos termos do art. 125, inciso IV desta Casa de Leis, tendo em vista a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de 21 de maio de 2025, aprovada no dia 07 de julho de 2025, **PROMULGA** a EMENDA nº. 001/2025 de 07 de julho de 2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência em, 07 de julho de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Altera-se o Parágrafo 1º do Art. 239 da Lei Orgânica do Município de Caetité-Bahia que institui o orçamento impositivo em âmbito municipal e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela promulga a presente Emenda:

Art.1º. O Parágrafo 1º do art. 239 da Lei Orgânica do Município de Caetité passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 239. Fica instituído o Orçamento Impositivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de suas alterações posteriores.

§ 1º. As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o restante de valor será de destinação livre.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. A execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, dar-se-á conforme os critérios para a execução



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 6º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité-Bahia, em 07 de julho de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Ciada em 09 de abril de 1810

ATO DE PROMULGAÇÃO

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica de Caetité nos termos do art. 125, inciso IV desta Casa de Leis, tendo em vista a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de 21 de maio de 2025, aprovada no dia 07 de julho de 2025, **PROMULGA** a EMENDA nº. 001/2025 de 07 de julho de 2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência em, 07 de julho de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Altera-se o Parágrafo 1º do Art. 239 da Lei Orgânica do Município de Caetité-Bahia que institui o orçamento impositivo em âmbito municipal e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela promulga a presente Emenda:

Art.1º. O Parágrafo 1º do art. 239 da Lei Orgânica do Município de Caetité passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 239. Fica instituído o Orçamento Impositivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de suas alterações posteriores.

§ 1º. As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e o restante de valor será de destinação livre.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. A execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

se refere o § 1º deste artigo, dar-se-á conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 6º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité-Bahia, em 07 de julho de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.leg.br

